

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O INCISO I DO **CAPUT** DO ART. 5º

INSTITUTO NACIONAL DE FOMENTO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – INFG, situada à Avenida Tancredo Neves, 2.227, Edf. Salvador Prime, sala 711, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820.021, CNPJ: 23.007.599/0001-90, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LUIS FELIPE DE MENESES LIMA**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG. 07691175 62 (SSP/BA), CPF. 005.116.545-70, residente e domiciliado à Rua Barão do Triunfo, nº 454, Apartamento 103-A, Rio Vermelho, Salvador - Bahia CEP: 41.950-880, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os seguintes requisitos previstos nos [incisos I, II, IV, V e VI do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021](#):

I - seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo, ressalvado o disposto nos [§ 1º e § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 2021](#);

II - suas rendas, seus recursos e eventual superávit são aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - compromete-se a manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal;

IV - não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores os resultados, os dividendos, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no [§ 7º do art. 195 da Constituição](#); e

V - compromete-se a conservar, pelo prazo de dez anos, contado da data de sua emissão, os documentos:

a) que comprovem a origem e o registro de seus recursos; e

b) relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

DECLARA, ainda, que os requisitos previstos acima serão cumpridos durante todo o prazo de validade da certificação de que trata a [Lei Complementar nº 187, de 2021](#).

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

LUIS FELIPE DE MENESES LIMA
Data: 10/02/2026 11:55:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIS FELIPE DE MENESES LIMA
PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 35003100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.